



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

PARECER TÉCNICO N.º 021/2026

Referência: Processo n.º 465/2026

Autoria: Comissão de Justiça e Redação Final, Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Diversidade Sexual e Identidade de Gênero, Comissão de Obras e Serviços Públicos e Comissão de Finanças e Orçamento.

Assunto: Análise Técnica do Projeto de Lei Ordinária n.º 008/2026, oriundo do Poder Executivo Municipal.

EMENTA: Projeto de Lei Ordinária do Executivo. Concessão de direito real de uso de bem imóvel público à Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Alfredo Chaves (ASSCAAC). Finalidade social, ambiental e de interesse público. Política Nacional de Resíduos Sólidos. Competência municipal. Constitucionalidade. Juridicidade. Regimentalidade. Ausência de óbices técnicos, contábeis e orçamentários. Parecer favorável.

INTRODUÇÃO

Nos termos do art. 56, do Regimento Interno, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final e Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, **WARLEI FERRARINI PESSALI**, o Presidente da Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Diversidade Sexual e Identidade de Gênero, **CHARLES GAIGHER**, e o Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos, **HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES**, concordam em apresentar o Parecer Técnico das respectivas Comissões Permanentes de forma conjunta, ficando a relatoria a cargo dos citados Parlamentares, a teor do que dispõe o art. 50, III, e o art. 51, do Regimento Interno.



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310034003700340032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica do Projeto de Lei Ordinária n.º 008/2026, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo a conceder direito real de uso de bem imóvel público à ASSCAAC - Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Alfredo Chaves, e dá outras providências. A referida proposta foi devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal, recebendo juízo favorável de admissibilidade, nos termos do art. 109, do Regimento Interno. Após leitura em Sessão Plenária, os autos foram encaminhados às Comissões Permanentes competentes para emissão de Parecer Técnico, o que fazem de forma conjunta.

Consta dos autos Parecer Jurídico e Contábil n.º 009/2026, exarado pela Procuradoria Legislativa e pela Contadoria Legislativa desta Casa de Leis, concluindo pela constitucionalidade formal e material da proposição, bem como pela inexistência de óbices contábeis, orçamentários e financeiros à sua tramitação e aprovação, o qual foi acolhido na íntegra e fica incorporado ao presente Parecer Técnico para todos os fins de direito.

É o sucinto relatório.

ANÁLISE

Preliminarmente, cumpre examinar os aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e regimentalidade da proposição. No tocante à competência legislativa, verifica-se que o Município possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como competência para administrar e dispor acerca da utilização de seus bens públicos.

A proposição encontra respaldo, ainda, no art. 56 da Lei Orgânica Municipal, que exige autorização legislativa para concessão de direito real de uso de bens públicos municipais, não havendo vício de iniciativa, uma vez que



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310034003700340032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

a matéria versa sobre gestão patrimonial e administrativa de competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

Sob o aspecto da juridicidade, observa-se que a proposição atende aos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, finalidade, interesse público, eficiência e supremacia do interesse público sobre o privado. A concessão pretendida possui finalidade pública claramente definida, voltada à execução de atividades de coleta seletiva, triagem, processamento e destinação de resíduos recicláveis, além da promoção da inclusão social, geração de trabalho e renda e fortalecimento das políticas públicas ambientais do Município. Ademais, é importante destacar que a medida está alinhada às diretrizes da Lei Federal n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, especialmente no que se refere ao incentivo à organização e fortalecimento das associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis.

Verifica-se, ainda, que o Projeto de Lei estabelece cláusulas essenciais à formalização da concessão, tais como a delimitação da finalidade específica do uso do imóvel, prazo determinado, possibilidade de fiscalização pelo Município, vedação de cessão a terceiros, cláusula de reversão do bem ao patrimônio público e previsão de rescisão unilateral por interesse público devidamente justificado.

No que se refere à dispensa de licitação, a justificativa apresentada pelo Poder Executivo demonstra a inexistência de competição viável no âmbito local, considerando tratar-se da única entidade estruturada para execução da atividade no Município, circunstância que evidencia o relevante interesse público e social envolvido na concessão.

No mérito, a proposição revela-se conveniente e oportuna, considerando a relevância social e ambiental das atividades desempenhadas pela ASSCAAC, que contribuem diretamente para a gestão adequada dos resíduos



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310034003700340032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

sólidos urbanos, redução dos impactos ambientais, ampliação da vida útil do aterro sanitário e promoção da dignidade e inclusão socioeconômica dos trabalhadores da reciclagem. Além disso, a formalização da concessão proporciona maior segurança jurídica à utilização do imóvel público, garantindo melhores condições estruturais para continuidade e aprimoramento dos serviços prestados em benefício da coletividade.

Por fim, no tocante às questões orçamentárias e financeiras, verifica-se que a matéria não implica criação direta de despesa pública obrigatória de caráter continuado, tampouco acarreta impacto financeiro imediato ao erário municipal, tratando-se de medida de natureza patrimonial e administrativa. Nessa linha, conforme consignado no Parecer Jurídico e Contábil, eventual necessidade futura de despesas relacionadas à fiscalização, manutenção ou adequações estruturais deverá observar as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, existência de dotação orçamentária específica e disponibilidade financeira.

CONCLUSÃO

Em razão de todas essas considerações, verificada a **CONSTITUCIONALIDADE**, a **JURIDICIDADE**, a **REGIMENTALIDADE** e a **ADEQUAÇÃO AO MÉRITO** da proposição, opina-se no sentido de que seja **APROVADO** o Projeto de Lei em tela.

É como votamos.

Alfredo Chaves (ES), 08 de maio de 2026.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

WARLEI FERRARINI PESSALI
Presidente e Relator
(Assinado eletronicamente)



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310034003700340032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Pelas conclusões:

ODAIR AUGUSTO BASSO
Vice-Presidente
(Assinado eletronicamente)

HERMES LUIZ M. ATHAYDES
Membro
(Assinado eletronicamente)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIVERSIDADE SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO

CHARLES GAIGHER
Presidente e Relator
(Assinado eletronicamente)

Pelas conclusões:

ODAIR AUGUSTO BASSO
Vice-Presidente
(Assinado eletronicamente)

HERMES LUIZ M. ATHAYDES
Membro
(Assinado eletronicamente)

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES
Presidente e Relator
(Assinado eletronicamente)

Pelas conclusões:

WARLEI FERRARINI PESSALI
Membro
(Assinado eletronicamente)

CHARLES GAIGHER
Membro
(Assinado eletronicamente)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

WARLEI FERRARINI PESSALI
Presidente e Relator
(Assinado eletronicamente)

Pelas conclusões:

CHARLES GAIGHER
Membro
(Assinado eletronicamente)

ODAIR AUGUSTO BASSO
Membro
(Assinado eletronicamente)



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310034003700340032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310034003700340032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Charles Gaigher** em 12/05/2026 11:40

Checksum: **CDC67F3622849F5429C47716A52108D6A91439127E3F81F7DB80C85BF7331AEB**

Assinado eletronicamente por **Odair Augusto Basso** em 12/05/2026 12:02

Checksum: **091526B7F6D89BA13D4F80C78484FEDE322EFD15731D027E5FEB2EE5BC001670**

Assinado eletronicamente por **Hermes Luiz Marchiori Athaides** em 12/05/2026 18:29

Checksum: **B46A84E4C52742B9FB3BE4C1F40749D55D73068A1D9EF667B2B076450C06E041**

Assinado eletronicamente por **Warlei Ferrarini Pessali** em 13/05/2026 09:19

Checksum: **E7BC7236A61C9379B74C34DD3FC0E9EB6CA0FD3B84C768C50B5CD9ED466A4D45**

